

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 385/95 !
INTERESSADO: Anderson Goloni Rodrigues
ASSUNTO: Recurso contra Avaliação Final
RELATOR: Cons. Bahij Amin Aur
PARECER CEE Nº 527/95 - CEPG - APROVADO EM 12-07-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Anderson Goloni Rodrigues, aluno em 1994 da 6ª série do 1º grau, na EEPSP Prof. Antonio Francisco Redondo, 1ª DE, ao final do ano letivo foi considerado retido por falta de aproveitamento em Matemática (conceito D), obtendo aprovação nas demais (com conceito C em cada).

Sua mãe, inconformada, recorreu a todas as instâncias. A requerente aponta atitudes discriminatórias contra o aluno, desempenho global do mesmo com 76% de menções de promoção e que poderá sanar suas dificuldades em Matemática na série seguinte.

A Comissão de Supervisores de Ensino, quando designada para apreciar o recurso à DE, após minuciosa análise, embora considerando que não houvera descumprimento das normas regimentais nem procedimentos irregulares pela professora ou pela escola, decidiu por nova oportunidade ao aluno, através de nova avaliação. Nessa avaliação, o aluno, mais uma vez, não demonstrou aproveitamento, pelo que a DE confirmou sua retenção.

Ainda inconformada, a mãe recorreu ao CEE. A Delegada de Ensino, acolhendo parecer da Supervisão, de arquivamento deste último recurso, por não haver arguição de ilegalidade, encaminhou o expediente à Escola para

PROCESSO CEE Nº 385/95

PARECER CEE Nº 527/95

ciência à interessada e posterior arquivo. Tendo em vista solicitação da requerente, no entanto, a DE encaminhou o protocolado a este Conselho, afirmando, mais uma vez, não ter constatado ilegalidade no processo de avaliação do aluno.

Embora o recurso ao Conselho não traga fato ou informação novos, verifica-se que o aluno, contrariamente ao afirmado, teve aproveitamento global satisfatório, obtendo promoção em todas as demais disciplinas. Por esta razão, nosso parecer é favorável ao deferimento do recurso.

2. CONCLUSÃO

Defere-se o recurso em favor de Anderson Goloni Rodrigues, aluno, em 1994, da 6ª série do 1º grau, na EEPSG Prof. "Antonio Francisco Redondo", Capital - 1ª DE, aproveitando-se a frequência do corrente ano letivo. Deve a escola providenciar a necessária reposição de conteúdos, objetivando superar as dificuldades de aprendizagem do aluno.

São Paulo, 28 de junho de 1995

a) Cons. Bahij Amin Aur
Relator

PROCESSO CEE N° 385/95

PARECER CEE N° 527/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bahij Amin Aur, Eliana Asche, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de junho de 1995.

a) Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi
Vice-Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de julho de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente